

Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.422.707/000184, com sede na rua Fecomércio, nº 101, nesta Capital, doravante designado “**Senac**”, representado por sua Diretora Regional, e o(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s), devidamente qualificados no Contrato, a seguir denominados em conjunto de Contratantes e individualmente como “Aluno(a)”, “Representante Legal” e “Responsável(is) Financeiro(s)”, têm entre si justas e acertadas, como integrantes das **Cláusulas Específicas** do Contrato firmadas, as cláusulas e condições gerais que norteiam e integram a relação contratual estabelecida, nos termos a seguir expostos:

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais, nas modalidades 1) presencial, 2) presencial com até 20% da carga horária à distância (EAD), 3) à distância (EAD), e 4) à distância (EAD) em regime semipresencial e/ou híbrida, de acordo com o que ficar estipulado nas Cláusulas Específicas do Contrato, e em conformidade com o projeto pedagógico ou plano de curso vigente, legislação aplicável e as normas regimentais internas pertinentes, colocadas à disposição dos Contratantes nas secretarias escolares ou acadêmicas e/ou nos serviços de atendimento ao aluno, administração financeira, bibliotecas e pelos sites www.senacrs.com.br e www.ead.senac.br, que integram o Contrato para todos os fins de direito.

(i) O (A) Aluno (a) e/ou Representante Legal e Responsável (eis) Financeiro (s) recebe (m) no ato da contratação uma via das Cláusulas Específicas, uma via das Cláusulas Gerais e do anexo relativo a Tratamento e Compartilhamento de Dados Pessoais com o Senac Departamento Nacional, documentos que também se encontram à disposição para download no Portal do Aluno, e declaram que estão cientes de que as demais normas educacionais, tais como o Manual do Estudante, Regimento Escolar, editais, estatutos, propostas, projetos pedagógicos ou planos de curso aplicáveis ao serviço educacional contratado, que integram o presente Contrato, estão disponíveis nas secretarias escolares ou acadêmicas, serviços de atendimento ao aluno, administração financeira, bibliotecas, Portal do Aluno e nos sites www.senacrs.com.br, aba “Institucional”.

(ii) O (a) Aluno (a) e/ou Representante Legal e Responsável (eis) Financeiro (s) estrangeiros, ao firmarem este Contrato, declaram que: a) estão cientes de que os serviços educacionais são prestados exclusivamente na língua portuguesa; b) têm pleno conhecimento e domínio da língua portuguesa para praticarem todos os atos e receberem os serviços educacionais contratados e que não poderão alegar desconhecimento da língua portuguesa para se eximirem das obrigações educacionais e financeiras assumidas; c) deverão apresentar, em acréscimo à documentação exigida, para efetivação/renovação da matrícula, toda a documentação legalmente exigida para alunos estrangeiros.

2. São de inteira responsabilidade do Senac o planejamento e a prestação dos serviços, a definição das formas e datas para avaliação da aprendizagem, a designação de docentes qualificados, a modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, bem como outros procedimentos necessários, inclusive modificações, adaptações ou exclusões que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços educacionais contratados, nos termos das normas legais e regimentais específicas em vigor.

3. No que se refere aos serviços educacionais e/ou unidades curriculares ministrados na modalidade de ensino à distância, os Contratantes declaram que estão cientes de que:

(i) eles serão oferecidos à distância, à exceção das avaliações e outras atividades previstas no projeto pedagógico e/ou plano de curso que serão realizadas na forma presencial, em uma das unidades da rede indicada pelo Senac; e serão compostos por atividades



síncronas e assíncronas utilizando a internet por meio do ambiente virtual de aprendizagem, moderadas por docente, com uso de recursos de fóruns de discussão, chat e web conferência;

- (ii) o Senac se reserva o direito de efetuar eventuais manutenções em seus sistemas, visando à qualidade do serviço prestado;
- (iii) o Senac não se responsabiliza por defeitos na comunicação decorrentes de falhas nos equipamentos e softwares do(a) Aluno(a).
- (iv) arcarão integralmente com as despesas decorrentes dos deslocamentos para o comparecimento às aulas e/ou encontros presenciais, quando for o caso.

4. São obrigações do Senac, em especial, mas não restritivamente, na contratação de serviços educacionais na modalidade de ensino à distância:

- (i) disponibilizar acesso ao ambiente virtual de aprendizagem por meio de *login* e senha após confirmação do pagamento da matrícula;
- (ii) disponibilizar, nos dias e horários previamente agendados, as aulas virtuais, bem como docente com conhecimento comprovado no componente curricular;
- (iii) disponibilizar docente que orientará a aprendizagem por toda a duração do serviço educacional por meio de ambiente virtual de aprendizagem para esclarecimento de dúvidas;
- (iv) fazer a coordenação administrativa e acadêmica dos serviços educacionais, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância;
- (v) informar, quando houver, as atividades presenciais programadas para o serviço educacional contratado.

5. São obrigações dos Contratantes, especialmente do(a) Aluno (a), mas não restritivamente, na contratação de serviços educacionais à distância:

- (i) possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos exigidos elencados no site do Senac, com acesso à internet e ter um e-mail e um telefone para contato;
- (ii) responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do serviço educacional do Senac, todas as mensagens recebidas;
- (iii) manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento;
- (iv) fazer uso do material do serviço educacional exclusivamente em âmbito privado, não o reproduzindo sob qualquer forma, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante o Senac e terceiros, nos termos da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por violação de propriedade intelectual;
- (v) seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de:
 - (a) violar a privacidade de outros usuários;
 - (b) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;
 - (c) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;
 - (d) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual e de sites relacionados;
 - (e) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do serviço educacional para fins comerciais;
 - (f) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes
- (g) criar comunidades em redes sociais, grupos ou usar grupos de WhatsApp e/ou qualquer outra forma de organização, para disseminar práticas de bullying e quaisquer outras formas de ofensas e discriminação, ainda que não citadas aqui;
- (vi) cursar o serviço educacional escolhido cumprindo o respectivo cronograma e na localidade em que for regularmente ofertado, de acordo com o projeto pedagógico e/ou plano de curso e matriz curricular estabelecidos;
- (vii) pagar pontualmente as parcelas acordadas, no valor e data de vencimento indicados pelo Senac;
- (viii) arcar com todos os custos extrajudiciais e/ou judiciais, inclusive honorários advocatícios, decorrentes de eventuais cobranças extrajudiciais ou medidas judiciais a que derem causa.



6. O Contratante declara a veracidade das informações prestadas e a autenticidade da documentação utilizada para a efetivação da matrícula, responsabilizando-se exclusiva e integralmente por estes atos para todos os fins legais.

(i) a constatação de inveracidade de informações e inautenticidade da documentação que instruiu a matrícula poderá implicar a anulação dos atos escolares, assegurado ao Senac o direito à retenção ou cobrança de valores a título de serviços prestados, sem prejuízo das ações cíveis e/ou criminais cabíveis;

(ii) eventual estorno da compra do serviço educacional realizada via cartão de crédito, a pedido do titular do cartão, ensejará o direcionamento das parcelas vencidas e vincendas ao Aluno, respondendo este integralmente pelas obrigações financeiras assumidas para todos os efeitos contratuais e legais.

7. A matrícula no serviço educacional, assim como o *login* e a senha, em especial, mas não restritivamente, na contratação de serviços educacionais na modalidade de ensino à distância, são de uso pessoal e intransferível.

8. O Senac receberá, como contraprestação, o valor total estipulado para o serviço educacional contratado com base na hora/aula, na forma e prazo convencionados, bem como eventuais despesas que ocorram durante a vigência do Contrato, cujos pagamentos serão da responsabilidade do(s) Responsável(is) Financeiro(s) e/ou do(a) Aluno(a) e/ou de seu Representante Legal.

(i) Para os cursos de idiomas, de acordo com o número de alunos matriculados, poderá ocorrer a redução da carga horária em até 33,33%, razão pela qual nestes cursos o preço total não está vinculado ao valor hora/aula.

(ii) O (s) Responsável (eis) Financeiro (s) qualificado (s) assume (m), no ato da contratação, a responsabilidade pelo pagamento do valor correspondente ao serviço educacional estabelecido nas Cláusulas Específicas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assumindo a condição de obrigado principal pelas obrigações financeiras.

(iii) O pagamento parcelado do valor total do serviço educacional representa liberalidade concedida pelo Senac ao Contratante, reservando-se a Instituição o direito de efetuar análise de condições de adimplemento daquele, tanto em novas contratações quanto nas ocasiões de renovação de matrícula. Nesta ocasião, verificado risco na operação, cuja análise de crédito fica ao critério exclusivo do Senac, pode este negar a utilização de boletos bancários e/ou débito automático em conta corrente como meio de pagamento.

(iv) A quitação de débitos em atraso, decorrentes de outros serviços e/ou registrados em quaisquer escolas e faculdades do Senac, é condição para novas vendas de serviços (matrículas e/ou rematrículas) de forma parcelada.

(v) Fica estabelecido que a responsabilidade pelo pagamento do valor contratado será do aluno e/ou de seu Representante Legal caso não seja (m) indicado (s) Responsável (eis) Financeiro ou este (s) assumo (m) apenas responsabilidade parcial;

(vi) O Contratante deverá prestar contas dos valores recebidos do Senac a título de adiantamento de viagens no prazo e forma estabelecidos na respectiva Portaria vigente, bem como no Termo de Solicitação de Numerário devidamente assinado. Não o fazendo, deverá restituir os valores, sob pena de geração de parcela e conseqüente inclusão de seu nome junto aos cadastros de proteção ao crédito.

9. Para a continuidade dos cursos técnicos de nível médio, cursos de educação superior e de técnico integrado ao Ensino Médio, é obrigatória a rematrícula a cada módulo, semestre, ano, ou outra periodicidade estabelecida no plano de curso, cuja aceitação pelo Senac ocorrerá apenas e tão somente se todas as obrigações acadêmicas e/ou financeiras dos Contratantes relativas aos módulos, semestres ou períodos anteriores estiverem satisfeitas.





- (i) Nos cursos técnicos, a matrícula se dará de forma automática, sem a geração de um novo instrumento contratual, desde que regulares as obrigações dos módulos anteriores. No caso de reprovação, o aproveitamento e/ou refazimento de componente curricular ensejará a análise da carga horária pendente e respectiva cobrança, mediante a emissão de termo aditivo de cláusulas específicas. No (s) componente (s) curricular (es)/disciplina (s) com pré-requisito, em que não seja possível dar andamento concomitantemente com o módulo em andamento, o contrato poderá ser rescindido.
- (ii) Nos cursos superiores o Representante Legal e/ou Responsável (eis) Financeiro (s) autorizam o Aluno, até o término do curso, a realizar semestralmente a sua matrícula via Web (mediante simples aceite eletrônico) ou presencial, tratando-se de um aditamento contratual, obrigando-se aos pagamentos gerados pelas matrículas.
- (iii) O Representante Legal e/ou Responsável (eis) Financeiro (s) somente poderá eximir-se da obrigação contratual ao final de cada semestre, mediante requerimento a ser formulado diretamente no Senac, ficando o deferimento condicionado à inexistência de dívidas junto à Instituição.
- (iv) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Aluno estará impedido de realizar sua matrícula até que apresente novo Responsável Financeiro, para que sejam emitidas novas Cláusulas Específicas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e lançadas suas devidas assinaturas.
- (v) No curso Técnico Integrado ao Ensino Médio é firmado Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para cada ano letivo, respeitada a sistemática de anuidade, nos termos da Lei nº 9.870/99, cujo plano de pagamento pode ser estabelecido de forma alternativa.
- (vi) Sendo o CONTRATANTE e/ou o ALUNO beneficiário de programa de financiamentos, bolsas ou campanha de descontos, o mesmo deverá fornecer todos os documentos solicitados, bem como acompanhar, junto aos meios de comunicação e seleção, os prazos e requisitos a serem cumpridos, sob pena de perda do desconto, bolsa ou financiamento junto à Instituição.

10. Não estão inclusos no valor contratado os procedimentos administrativos, tais como renovação de matrícula e/ou matrícula, segunda via de documentos, análise e avaliação de competências para fins de aproveitamento de estudos, expedição de histórico escolar, segunda via de diploma e de certificado, aulas extras em campo de estágio obrigatório, declarações de qualquer natureza, bem como taxas e multas da biblioteca, além de outros que vierem a ser especificados em documento normativo interno da Instituição, que, uma vez requeridos, serão cobrados separadamente e ficarão sujeitos às demais disposições deste instrumento.

11. Na compra parcelada, para cursos de todas as modalidades a matrícula somente se efetivará com a quitação válida da primeira parcela.

12. A quantidade de parcelas não está necessariamente vinculada à duração do serviço educacional, podendo o Senac, a seu critério ou, de acordo com o nível de ensino e respectiva legislação vigente, estipular o número de parcelas que desejar.

13. O valor da parcela será reajustado na periodicidade mínima permitida por lei e de acordo com a legislação aplicável.

14. Descontos eventualmente concedidos nas parcelas mensais incidirão apenas e tão somente sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, e ainda estarão sempre condicionados à manutenção da condição que lhes houver dado origem.

15. O Senac disponibiliza o pagamento via cartão de crédito ou impressão do boleto bancário através do Portal do Aluno disponível em seu site ou nas unidades educacionais do Senac RS, preferencialmente na própria escola/unidade educacional do Senac em que o(a) Aluno(a)





estiver matriculado(a), portanto, a falta de recebimento do boleto bancário não justificará a ausência de pagamento da parcela em seu vencimento.

16. Os pagamentos via cobrança registrada/boleto bancário podem ser realizados na rede bancária até 75 dias após vencimento, excedido este prazo, novos registros deverão ser solicitados junto a Instituição. Pagamentos podem ser realizados a qualquer tempo, via cartão de crédito, portal do aluno, rede bancária e caixas das escolas, conforme disponibilidade ou preferência do cliente.

17. Fica esclarecido que, a exclusivo critério do Senac, ficará(ão) o(s) Responsável(is) Financeiro(s) indicado(s) nas Cláusulas Específicas do Contrato sujeito(s) à inclusão do nome e CPF/MF ou da razão social e CNPJ/MF em banco de dados de inadimplentes ou em cadastros de proteção ao crédito.

(i) Caso o Responsável Financeiro não venha a quitar o débito pendente após notificações de cobrança e inclusão em cadastros de proteção ao crédito, o Senac poderá direcionar às cobranças ao Aluno ou Responsável Legal, que responderá subsidiariamente pela dívida existente e ficará sujeito à inclusão em bancos de dados de inadimplentes.

18. Todo pagamento efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento sofrerá acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou 0,033% (zero vírgula zero, trinta e três por cento) ao dia, de acordo com a legislação vigente, calculados "pro-rata-die" até a data do efetivo pagamento, mais multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do valor devido. Caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do vencimento, além da multa e dos juros já mencionados, o Contratante também responderá pelo pagamento de correção monetária (IGPM/FGV) sobre o valor devido, calculada "pro-rata-die" até a data do efetivo pagamento, bem como pelas despesas, custas e honorários advocatícios sobre o valor total do débito exigido nos casos de cobrança judicial ou extrajudicial.

(i) O Senac reserva-se o direito de não negociar parcelas vencidas por meio de boletos bancários, recorrência ou débito em conta.

19. Fica esclarecido que a duração do serviço educacional é decorrente da carga horária total distribuída de acordo com o programa pedagógico, não tendo relação direta com o plano de pagamento acordado.

(i) As datas de início e término das aulas, fixadas nas Cláusulas Específicas, são estimadas, e podem sofrer alterações, caso ocorram fatos supervenientes ou motivos de força maior, sempre respeitada a carga horária total contratada.

20. O Contrato vigorará pelo prazo de duração do serviço educacional contratado, permanecendo, em caso de parcelamento, inalteradas as obrigações financeiras ajustadas.

21. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- (i) a superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- (ii) a inobservância de quaisquer das obrigações assumidas;
- (iii) a inadimplência;
- (iv) o desligamento do(a) Aluno(a) nos termos do Regimento Escolar, do Manual do Estudante e demais normas regulamentadoras do serviço educacional contratado.

22. A descontinuidade do serviço educacional somente será aceita nas seguintes condições:

- (i) se não houver débitos pendentes de qualquer natureza; e
- (ii) se a solicitação pelo(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal for formalizada em formulário próprio (Requerimento Geral) e protocolada na unidade educacional do Senac ou





onde os serviços estiverem sendo prestados, ou por meio do Portal do Aluno, ou por outro meio que vier a ser disponibilizado, caso em que deverão também ser observadas as normas e condições constantes do Manual do Estudante e do Regimento das unidades educacionais do Senac.

23. O(s) Responsável(is) Financeiro(s) não poderá(ão) requerer a extinção do Contrato, podendo, todavia, o(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal solicitar(em), por escrito, ao Senac a substituição do(s) Responsável(is) Financeiro(s), a qual, após aceitação do Senac, acarretará em novo Contrato a ser firmado.

24. No caso de eventual pedido de cancelamento dos serviços educacionais motivados pelo Aluno e/ou seu Representante Legal, o Senac dará o seguinte tratamento:

(i) Quando a extinção do contrato for requerida antes do início das aulas, o Senac devolverá ao (s) Responsável(is) Financeiro(s) as importâncias pagas, com exceção de 10% (dez por cento) sobre o valor total do curso (quando de Formação Inicial e Continuada) ou do módulo/semestre (quando Técnico ou Superior), que será retido como multa a título de ressarcimento de despesas administrativas e cláusula penal. Caso nenhuma importância tenha sido repassada pelo(s) Responsável(is) Financeiro(s), o Senac fica autorizado a emitir boleto bancário ou nota fiscal fatura, conforme o caso, relativo ao valor da multa devida;

(ii) Quando a extinção do contrato for requerida após o início das aulas, o Responsável(is) Financeiro(s) deverá arcar com eventual diferença entre os valores pagos e os valores relativos às horas/aulas disponibilizadas pelo Senac, incidindo ainda a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre valores referentes às horas/aulas vincendas, tendo por base a data da formalização do pedido de rescisão. Caso nenhuma importância tenha sido repassada pelo(s) Responsável(is) Financeiro(s), o Senac fica autorizado a emitir boleto bancário ou nota fiscal fatura, conforme o caso, relativo ao valor apurado.

(iii) Para o curso técnico integrado ao Ensino Médio aplica-se a cobrança das mensalidades até o mês de cancelamento, independente do dia, sem a incidência de multa pela rescisão.

(iv) Quando for solicitado o cancelamento de componente curricular/disciplina, o aluno deverá arcar com o valor das horas/aulas disponibilizadas pelo Senac até a data da solicitação, incidindo ainda a aplicação de multa na forma e percentuais descritos nas alíneas (i) e (ii) desta cláusula.

(v) Para fins de cálculo rescisório, entende-se por serviços disponibilizados pelo Senac as horas/aula que se encontravam à disposição do aluno até a data do pedido formal de rescisão do contrato, independentemente do número de faltas computadas ao aluno até então.

25. Para os cursos da educação superior, o contrato poderá ser suspenso por iniciativa do Aluno(a) e/ou seu Representante Legal, quando ocorrerá o trancamento da matrícula. O trancamento da matrícula implica a interrupção temporária das atividades acadêmicas, de forma consecutiva ou alternada. O prazo de trancamento se dará na forma estabelecida no Regimento das Faculdades, nos termos do Manual do Estudante, no Calendário Acadêmico e na legislação vigente. O aceite do trancamento da matrícula por parte do Senac fica condicionado à inexistência de dívidas.

(i) Quando o trancamento for requerido antes do início das aulas, o Senac devolverá ao (s) Responsável(is) Financeiro(s) as importâncias eventualmente pagas, com exceção de 10% (dez por cento) sobre o valor total do semestre, que será retido a título de ressarcimento de despesas administrativas e pela manutenção do vínculo acadêmico. Caso nenhuma importância tenha sido repassada pelo(s) Responsável(is) Financeiro(s), o Senac fica autorizado a emitir boleto bancário ou nota fiscal fatura, conforme o caso, em valor no percentual acima referido.

(ii) Quando o trancamento for requerido após o início das aulas, o Responsável(is) Financeiro(s) deverá arcar com os valores relativos às horas/aulas disponibilizadas pelo





Senac, incidindo ainda a cobrança de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor das horas/aulas vincendas, a título de ressarcimento de despesas administrativas e pela manutenção do vínculo acadêmico, tendo por base a data da formalização do pedido de trancamento. Caso nenhuma importância tenha sido repassada pelo(s) Responsável(is) Financeiro(s), o Senac fica autorizado a emitir boleto bancário ou nota fiscal fatura, conforme o caso, relativo ao valor apurado.

26. A simples ausência às aulas presenciais ou de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e às demais atividades acadêmicas exigidas não caracterizam desistência e tampouco exime o pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida. Até que ocorra a devida formalização da desistência ou do cancelamento serão cobrados os valores devidos.

27. O Senac reserva-se o direito de alterar a data prevista para início ou cancelar o serviço educacional antes de seu início, hipóteses em que restituirá o valor pago sem qualquer acréscimo.

(i) Dentre as hipóteses de cancelamento do serviço educacional por iniciativa do Senac inclui-se o não atingimento da quantidade mínima de alunos para abertura de turma, em qualquer curso.

28. Na hipótese de restituição de valores pelo Senac, o Contratante deverá indicar uma conta bancária de sua titularidade, sujeitando-se aos prazos e trâmites internos da instituição necessários para tanto.

(i) Em razão da não indicação de conta bancária, indicação de dados bancários ou cadastrais incorretos ou indiligência do cliente, não responderá o Senac pelas consequências deste atraso.

(ii) As devoluções de valores em conta corrente ou espécie terão um prazo de até 25 dias úteis a partir do registro formal via Protocolo de Cancelamento para serem realizadas.

29. O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal, com a efetivação da matrícula e assinatura e/ou aceite do Contrato, autoriza(m) o Senac a utilizar, sem ônus, as informações cadastrais, a imagem e a voz do(a) Aluno(a) para fins de divulgação do serviço educacional contratado e de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a concursos, premiações, desfiles e outras afins, podendo veiculá-las pelos meios de comunicação disponíveis, incluindo redes sociais oficiais do Senac.

(i) O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal autoriza, sob as mesmas condições acima, a captação, gravação e utilização de informações cadastrais, imagem e a voz do(a) Aluno(a) quando em atividades educacionais remotas, híbridas ou na modalidade EAD, em aulas síncronas e/ou assíncronas, realizadas por meio de recursos digitais, para fins exclusivamente educacionais.

30. O Senac, enquanto Controlador, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais. O Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s), no ato da contratação:





- (i) Toma (m) ciência de que o Senac compartilha seus dados pessoais com órgãos legais e de fiscalização e/ou reguladores de sua atividade, e que pode compartilhar seus dados pessoais com terceiros desenvolvedores de *softwares* empregados na execução do objeto deste contrato, bem como com aqueles prestadores de outros serviços correlatos, auxiliares, direta ou indiretamente ligados ao objeto do contrato, quando necessário.
- (ii) Que poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados a saúde, coletados através de formulário a ser preenchido pelo Aluno e/ou Responsável Legal, bem como aqueles coletados em ambulatório, fornecidos pelo próprio Aluno(a) e/ou Responsável Legal, exclusivamente para os fins previstos no art. 11, inciso II, da LGPD.
- (iii) Autoriza (m) expressamente a utilização de seus dados de cadastro, em especial o nome completo, CPF, endereços físico e eletrônico e dados de contato, como número de telefone, *Whatsapp*, *Telegram* e aplicativos similares, para fins de recebimento de pesquisas para promoção de melhorias e aprimoramento dos serviços, bem como de mensagens publicitárias e marketing de serviços do Sistema Fecomércio/Sesc e Senac/RS, com base no art. 10 da LGPD.
- (iv) Se declara (m) ciente (s) de que a eventual participação em grupos de aplicativos de mensagens (tais como o *Whatsapp*, *Telegram* e aplicativos similares), criados por outros alunos da turma e/ou por orientadores educacionais, com a finalidade exclusiva de facilitar a tratativa de assuntos referentes ao curso que realiza, é voluntária e opcional, cabendo exclusivamente aos usuários participantes destes grupos toda e qualquer responsabilidade pelos dados transmitidos, teor das mensagens e declarações, não recaindo ao Senac quaisquer responsabilidades, para todos os fins legais, sobre o uso de dados e manifestações pessoais transmitidas nestes meios.
- (v) Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Sistema Fecomércio Sesc/Senac-RS, cujas informações se encontram disponíveis no *site* senacrs.com.br.

31. O(A) Aluno(a), ao utilizar os recursos tecnológicos, bem como as informações pertencentes e/ou disponibilizadas pelo Senac no processo de aprendizagem, obriga-se a cumprir as normas educacionais previstas na Política de Segurança de Informação, seguindo as orientações previstas no Manual do Estudante, cujo documento completo está disponível no ambiente virtual de aprendizagem e/ou Portal do Aluno.

32. O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s) declaram ter pleno conhecimento e expressam inteira concordância com as normas internas do Senac que regulam o serviço educacional contratado, colocadas à sua disposição, e que serão aplicadas a esta contratação a título de complementação ou em casos de omissão.

33. O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s) se obrigam a manter sempre atualizados os dados fornecidos no Contrato, especialmente o endereço, assumindo integral responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual desatualização.

34. Em caso de dano material ao patrimônio do Senac, independentemente de culpa ou dolo, o(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e/ou o(s) Responsável(is) Financeiro(s) assume(m) o compromisso de indenizar os danos causados.

35. O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal se obriga(m) a indenizar eventuais prejuízos que vier(em) a causar ao Senac e/ou a terceiros, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados em decorrência da inobservância das normas de segurança, recomendações, orientações, instruções e alertas de docentes, instrutores, pessoal técnico e administrativo, e prepostos, durante as aulas práticas e/ou estágios obrigatórios a que estiver sujeito(a) e no



exercício de atividades educacionais ou acadêmicas que exijam maior rigor na observação das técnicas a serem aplicadas.

36. O Senac não se responsabiliza por objetos/valores pertencentes ao(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal deixados em sala de aula ou em qualquer outra dependência de sua unidade educacional, nem por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de propriedade do(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal que possam ocorrer nas adjacências de suas instalações.

37. O Senac não assume qualquer responsabilidade em relação à pessoa do(a) Aluno(a) por quaisquer danos ocasionados por terceiros, aí incluído o trote, que ele(a) venha a sofrer fora ou nas adjacências da sua unidade educacional, e, ainda, em razão das seguintes situações:

- (i) pela inobservância de normas de segurança, recomendações, instruções e alertas de docentes, instrutores e pessoal técnico e administrativo; ou
- (ii) pela não utilização ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual ou assemelhados quando no exercício de atividades educacionais ou acadêmicas que demandem tal tipo de providência.

38. O Aluno e/ou seu Representante Legal declara atender aos requisitos de acesso e de certificação do curso eleito, reservando-se o Senac ao direito de emitir o certificado de conclusão ou o diploma somente após a conferência do cumprimento de todas as atividades acadêmicas obrigatórias, bem como da entrega de toda a documentação necessária.

(i) para os cursos técnicos, o Aluno somente fará jus ao diploma após a apresentação de documento original que comprove a conclusão do Ensino Médio, na forma da legislação vigente.

(ii) enquanto o Aluno não apresentar os documentos necessários a comprovação dos requisitos do curso, lhe será assegurado tão somente o recebimento de declaração de participação ou certificação de Curso Livre.

39. O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s) estão cientes de que as Cláusulas Específicas por eles firmadas integram este Contrato, juntamente com o anexo de Tratamento e Compartilhamento de Dados Pessoais com o Senac Departamento Nacional, como se fosse um instrumento único, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

40. Qualquer alteração no presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais acarretará nova publicação e registro.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2025.


Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac
Sandra Regina Casarotto Lindorfer
Diretora Regional



Este contrato está registrado sob nº 1782168 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS.

Anexo Único

Tratamento de Dados Pessoais pelo Senac - Departamento Nacional

O(A) **Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s)** reconhece(m) que, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seus dados pessoais, como dados sobre identificação: nome civil, nome social, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, sexo, estado civil, cor/raça, escolaridade, número e cópia do documento de identificação (CPF, RG/RNE ou outro); dados de perfil socioeconômico; dados sobre contato: endereço postal, endereço de e-mail, número de telefone; dados acadêmicos: estabelecimentos de ensino anteriores, certificados e diplomas acadêmicos, histórico escolar, nota do Enem; dados profissionais: emprego atual, profissão, empregador (empresa); dados de responsáveis: nome, telefone e número de documento de identidade do responsável legal (em casos de estudante menor de idade); dados de saúde: informação sobre deficiência física e atestados médicos; dados de renda familiar: situação de emprego e salário de membros da mesma família, serão tratados de forma segura e em ambiente controlado, para fins de, incluindo mas não se limitando a: (i) permitir o contato do Senac - DN, por qualquer meio; (ii) gestão da oferta, qualidade e aprimoramento dos serviços prestados pelo Senac - DN, por meio de envio de pesquisas; (iii) censo escolar; (iv) sistema educacional.

Item 1. O(A) **Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s)** declara(m), ainda, ciência de que seus dados pessoais podem ser, nos termos da legislação aplicável, compartilhados pelo Senac - DN com entidades que compõem a sua estrutura organizacional (Administração Nacional e demais Administrações Regionais) e com outras entidades como órgãos do governo, auditores, empresas de pesquisas contratadas, para fins do cumprimento de obrigações legais do Senac - DN.

Item 2. O(A) **Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s)** declara(m) estar ciente(s) de que o Senac - DN irá realizar o tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato com base nas seguintes hipóteses de tratamento segundo a LGPD:

- i - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- ii - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- iii - pela administração pública, para tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei.

Item 3. O(A) **Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s)** declara(m) estar ciente(s) de que, para qualquer outra finalidade não acima elencada e que necessite de autorização para o tratamento de dados pessoais pelo Senac - DN, o consentimento livre, informado e inequívoco será oportunamente solicitado.

Item 4. As informações serão utilizadas pelo prazo suficiente para cumprimento das finalidades destacadas e permanecerão sob a guarda do Senac - DN por 10 anos, para atendimento às fiscalizações e auditorias.

Item 5. Estamos atentos aos direitos que a Lei (LGPD, artigo 18) confere aos titulares de dados pessoais; em qualquer caso de dúvida ou solicitação, por favor a envie para dpo.dn@senac.br.





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento1rtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



Apresentado e protocolado, nesta data sob nº 1802596 em 06/03/2025 e registrado sob nº 1747048 em 11/03/2025.
O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser- Registrador Substituto

Registro s/ valor (Integral): R\$ 77,60 (0449.04.2400001.02868 = R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 22,00 (0449.03.1700004.14624 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.23571 = R\$ 2,10)
Registro: R\$ 106,50
ISS: R\$ 5,64
Total: R\$ 123,64



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento1rtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento que segue, com 10 folha(s) numerada(s), foi protocolado sob o nº 1802596, em 06/03/2025, e registrado sob número 1747048, em 11/03/2025.
O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 11 de março de 2025.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.14625 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.23572 = R\$ 2,10)
Certidão (01 página): R\$ 12,50 (0449.03.1700004.14626 = R\$ 4,20)
Total Emolumentos: R\$ 31,60
ISS: R\$ 1,66
Total: R\$ 43,76



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096651 54 2025 00005656 64